

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SBCE – Sociedade Brasileira de Cultura e Ensino Superior Ltda. – ME		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201702307		
PARECER CNE/CES Nº: 645/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, a ser ofertado no endereço sede, Avenida Antonio Fidelis, nº 515, bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, no estado de Goiás, CEP 74840-090.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

2.

Processo de Credenciamento EaD nº	201702307		
Dados da Mantenedora			
Código da Mantenedora	2289		
CNPJ	03.996.171/0001-00		
Razão Social	SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA		
Endereço	Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município Goiânia / GO, CEP 74840-090		
Dados da Mantida			
Código da Mantida	3607		
Nome da Mantida	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA		
Sigla	ESUP		
Endereço Sede	Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município Goiânia / GO, CEP 74840-090		
Índices da Mantida			
Índices	Valor	Ano	

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	4	2016
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	-	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	2	2018
<i>IGC Contínuo:</i>	1.5217	2018

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedidos (s) de autorização de curso(s) EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201702554	1387156	PEDAGOGIA

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 15/05/2017, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação:136220), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município Goiânia/GO, CEP 74840-090, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,00
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,33
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,67
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,29
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,65
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,52
<i>Conceito Final Faixa</i>	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se o processo de autorização EaD vinculado nº 201702554 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA).

Após análise documental, com base no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, constatou-se a ausência dos seguintes documentos necessários para o credenciamento EaD:

a) da mantenedora, o elencado abaixo:

i) Certidão Conjunta de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) da mantida, os elencados abaixo:

i) plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação;

ii) laudo específico de atendimento às exigências legais de segurança predial com plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente.

Em resposta a diligência instaurada em 10/09/2019, a IES apresentou as seguintes documentações pendentes:

b) da mantida, os elencados abaixo:

i) plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado do laudo de acessibilidade;

ii) laudo específico de atendimento às exigências legais de segurança predial com plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente.

Quanto às certidões, informou o seguinte: a exigibilidade de certidões negativas à mantenedora da Escola Superior Associada de Goiânia é objeto de ação judicial que tramita na 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, sob o número 1030415-02.2019.4.01.3400, ainda pendente de decisão, sendo o atual quadro de indefinição fator que obsta momentaneamente a integral resposta a essa exigência.

Portanto, quanto a instrução documental, tendo em vista, que toda documental exigida pelo Decreto nº 9.235/2017 para o credenciamento EaD foi apresentada, a exceção das certidões negativas, que aguarda o resultado de uma ação judicial, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite, visando assegurar a razoável duração do processo, mas condicionando-se

a emissão do ato autorizativo à apresentação ou das certidões ou do resultado favorável da ação judicial.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o pedido de autorização do curso pleiteado passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparou o parecer, constante do anexo desse processo, que resultou na seguinte manifestação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da SERES
201702554	1387156	PEDAGOGIA	Deferimento

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo de Credenciamento EaD nº	201702307
<i>Dados da Mantida</i>	
Código da Mantida	3607
Nome da Mantida	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA
Sigla	ESUP
Endereço Sede	Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município Goiânia / GO, CEP 74840-090
<i>Dados da Mantenedora</i>	
Código da Mantenedora	2289
CNPJ	03.996.171/0001-00
Razão Social	SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA
Endereço	Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município Goiânia / GO, CEP 74840-090

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior s na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Autorização EaD vinculado nº</i>	201702554	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	2289	
<i>CNPJ</i>	03.996.171/0001-00	
<i>Razão Social</i>	SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA	
<i>Endereço</i>	Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município Goiânia / GO, CEP 74840-090	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	3607	
<i>Nome da Mantida</i>	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	
<i>Sigla</i>	ESUP	
<i>Endereço Sede</i>	Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município Goiânia / GO, CEP 74840-090	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2016
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	-	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	2	2018
<i>IGC Contínuo</i>	1.5217	2018
<i>Dados do Curso</i>		
<i>Código do Curso</i>	1387156	
<i>Denominação</i>	PEDAGOGIA	
<i>Grau</i>	Licenciatura	
<i>Carga Horária</i>	3.320 horas	
<i>Vagas Totais Solicitadas</i>	200	

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade de EaD, pelo Poder Público A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente processo de autorização EaD vinculado ao pedido de credenciamento EaD nº 201805785. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 15/05/2017, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os

procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, por si sós, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a SERES em suas decisões regulatórias.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 136221), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço Rua Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município de Goiânia / GO, CEP 74840-090, e apresenta os seguintes conceitos para os dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>-</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se o processo de autorização EaD nº 201702554-PEDAGOGIA (LICENCIATURA).

Ante ao exposto, considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

<i>Processo de Autorização EaD vinculado nº</i>	<i>201702554</i>
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	<i>3607</i>
<i>Nome da Mantida</i>	<i>ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA</i>
<i>Sigla</i>	<i>ESUP</i>

<i>Endereço Sede</i>	<i>Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município Goiânia / GO, CEP 74840-090</i>
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	<i>2289</i>
<i>CNPJ</i>	<i>03.996.171/0001-00</i>
<i>Razão Social</i>	<i>SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA</i>
<i>Endereço</i>	<i>Avenida Antonio Fidelis, nº 515, Bairro Parque Amazonas, Município Goiânia / GO, CEP 74840-090</i>
<i>Dados do Curso</i>	
<i>Código do Curso</i>	<i>1387156</i>
<i>Denominação</i>	<i>PEDAGOGIA</i>
<i>Grau</i>	<i>Licenciatura</i>
<i>Carga Horária</i>	<i>3.320 horas</i>
<i>Vagas Totais Autorizadas</i>	<i>200</i>

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Da análise dos autos e assentado na criteriosa análise da SERES, referendando os bons conceitos avaliativos reportados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), nota máxima na escala avaliativa do MEC, é do entendimento desta Relatoria que a Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP) possui condições muito adequadas de infraestrutura, de organização acadêmica e de gestão administrativa para levar a cabo seu mister de ofertar educação de qualidade nos padrões normativos requeridos pelo MEC.

Ademais, levando em conta que as propostas para a oferta do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura, a ser ofertado a partir do endereço sede, na Avenida Antonio Fidelis, nº 515, bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, no estado de Goiás, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, apresentou projetos educacionais com perfil muito bom de qualidade, obtendo Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), desse modo, atendendo os critérios para autorização do cursos mencionado, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, sou de opinião de que a permissão para funcionamento dos mencionado curso deve ser acolhida.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), com sede na Avenida Antonio Fidelis, nº 515, bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela SBCE – Sociedade Brasileira de Cultura e Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente